

PARECER JURÍDICO Nº. 014/2022/PGM/PMA – DE 22 DE JULHO DE 2022.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO JOAQUIM CONCEIÇÃO, no Município de Anajás, conforme CONVÊNIO Nº 166/2022/SETRAN/PA”.

EMENTA: Direito Administrativo. Tomada de Preços. Possibilidade legal. Recomendações necessárias. Parecer Favorável. Lei nº 8.666, de 1993.



I- RELATÓRIO

Veio a esta consultoria técnica especializada, para análise jurídica, o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por finalidade a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO JOAQUIM CONCEIÇÃO** no Município de Anajás, conforme **CONVÊNIO Nº 166/2022/SETRAN/PA.**

Inicialmente, através de expediente proveniente da Secretaria Municipal de Administração, dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, o qual solicita a abertura de processo licitatório, fazendo constar ao pedido Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro.

Em ato contínuo o Exmo. Sr. Prefeito através de Despacho encaminhou os autos ao Departamento de Contabilidade solicitando informações sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas.

Desta feita, o Departamento de Contabilidade do Município, informou a dotação orçamentária disponível, conforme segue aos autos.

Dessa forma, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Anajás, **AUTORIZOU** a abertura do processo licitatório para “Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção do Aeroporto Joaquim Conceição no Município de Anajás, conforme Convênio nº 166/2022/SETRAN/PA”.

Sequencialmente a demanda foi autuada em Processo Administrativo de Licitação na modalidade **Tomada de Preços**.

Após isso o processo foi remetido a esta Consultoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital e anexos elaborados, conforme prescrito no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir esta Municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

É O BREVE RELATÓRIO.

II- ANÁLISE JURÍDICA

A Tomada de Preços consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 8.666/93, para obras e serviços de engenharia no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Desta forma, os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram plenamente atendidos.

Continuando, constata-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Ademais, acostou aos autos o Decreto designando a Comissão Permanente de Licitação.

Ressalta-se, ainda, que a pretensa contratação encontra-se amparada sob a luz da supremacia do interesse público, bem como das justificativas constantes dos autos.

Verifica-se que o edital seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 8.666/93, como:

- I –Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II –Local a ser retirado o edital;
- III –Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV –Condições para participação;
- V –Critérios para julgamento;
- VI –Condições de pagamento;
- VII –Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII –Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX –Especificações e peculiaridades da licitação.

III- CONCLUSÃO

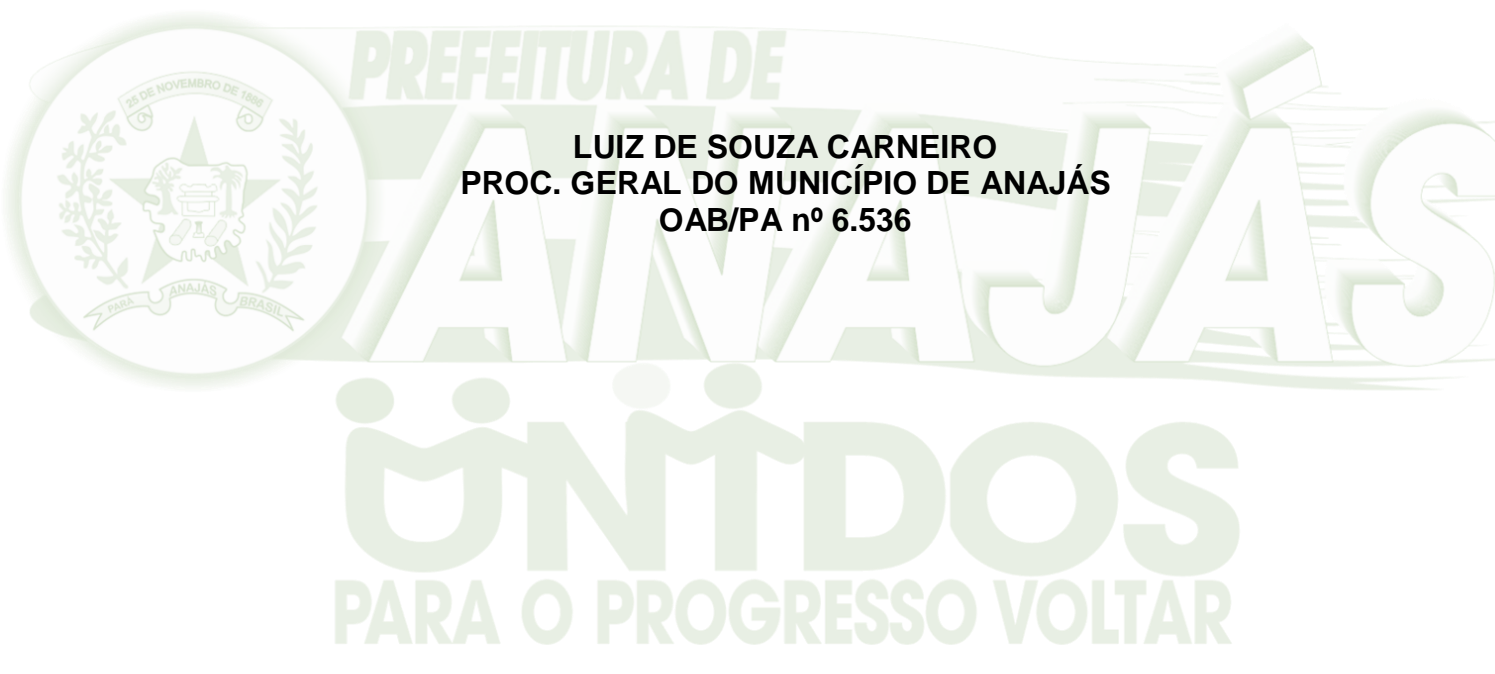
Com relação à minuta do Edital da Tomada de Preços e seus Anexos trazidos à colação para análise, considera-se que os mesmos reúnem os elementos essenciais exigidos pela legislação pátria de regência, estando aptos assim a serem utilizados.

Ex Positis, esta assessoria jurídica, diante da verificação da legalidade que lhe compete analisar in casu, manifesta-se **FAVORÁVELMENTE** aos procedimentos já

CNPJ: 05.849.955/0001-31

realizados e a sua adequação a norma legal, para prosseguimento do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços**, objetivando a “**Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Construção do Aeroporto Joaquim Conceição** no Município de Anajás, conforme **Convênio nº 166/2022/SETRAN/PA**”.

É O PARECER. S.M.J.



LUIZ DE SOUZA CARNEIRO
PROC. GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS
OAB/PA nº 6.536